

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 08.01.1976
Lei nº. 4.865, de 17 de outubro de 1979 – Utilidade Pública
Sede Própria: Avenida Alcindo Cacela, nº 2074 - Nazaré - CEP: 66040-020 - Belém-Pará
Fone: 3249.6710/99146 8873 – CNPJ: 05.199.815/0001-65
Home page: sengepa.com.br/E-mail: sengepa@sengepa.com.br

Resposta e esclarecimentos sobre os Engenheiros do BASA no Pará

O BASA, através do correio interno, enviou a todos seus empregados um Comunicado mentiroso, calunioso e de má fé, tentando confundir e disseminar de maneira sórdida a desunião entre seus empregados.

O SENGE/PA não costuma responder este tipo de veiculação, achando que nossa categoria é letrada e tem educação política para discernir este tipo de politicalha, mas, por decisão da categoria, foi solicitado que respondêssemos nos mesmos moldes do Comunicado da empresa, ou seja, respondêssemos as mesmas perguntas postadas pelos gestores da empresa no Comunicado distribuído.

Segue nossa versão para as perguntas da Empresa:

1) Quais são as atribuições e remuneração dos TCs Engenheiros do Estado do Pará, após as decisões judiciais e a implantação do piso salarial da categoria?

Os engenheiros do BASA foram contratados como engenheiros, pois foram contratados para executarem atribuições de engenheiro. O que define a função são as atribuições e não se o profissional foi denominado analista, técnico científico, de nível superior etc. Nos editais do concurso para admissão, estão descritas as atribuições de cada cargo e, os engenheiros do BASA, se submeteram ao concurso de acordo com a sua graduação, em cada modalidade reconhecida pelo órgão Regulamentador da Profissão, no caso o sistema CONFEA/CREA, com carteira profissional reconhecida e adimplente pelo CREA de sua região.

Outrossim, quem define as atribuições de cada área de engenharia é o órgão Regulamentador da Profissão, no caso o sistema CREA, cabendo ao Banco e a qualquer empresa, definir **dentro deste campo maior, as atribuições requeridas** e cumprir a lei regulamentadora, sob pena de ser demandado em ações diversas por desvio de função! A sentença dos autos processo 00011-94.2010.5.08.0013, não tratou em nenhuma hipótese de atribuições das funções de engenheiros, o Banco aqui produz argumento torpe, pois já foi instado pelo CREA/PA sobre esse aspecto!

O salário atual de todos os engenheiros do Estado do Pará, é de R\$ 5.280,00. Salário anotado devidamente em sua CTPS correspondentes a 06 salários mínimos vigentes em

2016. Por não possuímos Acordo Coletivo de Trabalho - ACT que reajuste este salário para o vigente, em 2017, os engenheiros não conseguem emitir anotação de Responsabilidade Técnica de cargo e função no CREA, posto que, a mesma, exige cópia da CTPS com no mínimo 06 salários mínimos vigente, ou seja R\$ 5.622,00.

O Banco tenta confundir salário base com remuneração total dos engenheiros, debate já vencido no trâmite em julgado em todas as ações judiciais desse tema, em todos os estados em que o Banco foi demandado.

2) Os engenheiros têm acesso às funções comissionadas?

Não. Aqui citaremos o próprio drible de palavras dos gestores:

“... os TCs Engenheiros têm acesso às funções comissionadas em todos os níveis de gestão...”

Um jogo de palavras torpe para encobrir que foram retiradas todas as funções de analistas dos engenheiros, bem como, proibindo o acesso a elas em futuras seleções!

As funções de análise foram definidas pelos próprios normativos do Banco e remuneravam, desde que houvesse capacitação para tal, os engenheiros para que executassem os serviços que estavam **além de sua formação profissional**, que até então, era impedido a outros empregados operativos.

A partir da reorganização da empresa, que decorreu em virtude dos efeitos da decisão judicial, foram retiradas, ilegalmente, as funções comissionadas, que, na maioria dos casos, eram recebidas pelos engenheiros há mais de 10 anos, e instituído por norma de Edital de concurso público e norma contida em seu plano de cargos e salários (manual de benefícios). Este adicional, não é direito exclusivo de bancário, tanto é verdade que vem se avolumando em juízo a condenação do BASA para incorporação do mesmo. Como a nosso ver, esta comissão tem natureza salarial, conforme decisões judiciais, urge esclarecer que foi o próprio BASA que impediu os engenheiros de atuarem como analistas, obrigando-os a atuarem exclusivamente dentro de suas atribuições de engenheiros definidas pelo CREA/PA, pois se o banco retira a comissão de analista, retira também a função de analista e, assim, obriga os engenheiros a atuarem exclusivamente nas atividades técnicas inerentes a suas modalidades de profissão.

Ainda com relação à reestruturação do Banco, novamente a direção da instituição bancária mente, pois não há uma só linha na sentença judicial que determine tal reestruturação. Tudo foi absolutamente por conta e risco destes gestores oportunistas. É importante ressaltar que os engenheiros do BASA estão aptos e dispostos a atuarem

também como analistas, basta que o BASA assim o determine e, obviamente, retorne suas condições de analistas.

3) Por que os TCs Engenheiros constituem categoria diferenciada a dos bancários?

Os engenheiros são categoria diferenciada, dado possuírem regulamentação própria, com lei que regulamenta a profissão, como é o caso dos advogados, dos médicos e de tantas outras profissões. No BASA, essa condição só foi reconhecida através de sentença judicial, apesar das inúmeras tentativas do SENGE e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-SRTE.

Os advogados do BASA, por exemplo, cumprem uma jornada de 4h de trabalho, por ser uma categoria diferenciada, recebem todos os benefícios e ainda ganham comissão em % nas ações judiciais que atuam, como advogado empregado do Banco, o que achamos justo. O BASA paga tudo e não reclama, portanto, queremos os mesmos tratamentos.

Aqui cabe citar os próprios gestores que, mais uma vez, distorcem a interpretação de texto oriundas da sentença judicial. Sentença esta que estamos recorrendo, mas que, mesmo assim, sofre pelos devaneios e alucinações da direção da casa.

*“A decisão de mérito, portanto, que transitou em julgado, concedeu a remuneração mínima requerida pelos profissionais de engenharia (seis salários mínimos), definindo essa categoria como diferenciada e determinou, ainda, **a compensação das parcelas oriundas das normas coletivas de bancário**, tais como: cesta alimentação, auxílio alimentação, auxílio creche e abonos.”*

E mais da sentença:

*6. Há que serem feitas todas e quaisquer compensações, tudo conforme requerido na contestação do réu, fls. 128, pois deferido em sentença, fls. 271, verso, o pedido da contestação: “defiro a compensação requerida pelo reclamado” (parte conclusiva do julgado, mantida pelo e. TRT8), sendo que, na parte da Fundamentação, foi dito: “**defiro a compensação dos valores percebidos pelos engenheiros, no tocante às parcelas enumeradas pelo reclamado em sua defesa**” (fls. 271); (...)”*

Ora **compensação não é exclusão**. A retirada de benefícios constantes nas *normas coletivas de bancário* foram injustas e arbitrárias, já que foram conquistadas na luta dos engenheiros também, já que até set/15, eram categoria bancária. Estamos recorrendo, mas ainda não foram julgados nossos recursos. É notório que recebemos como engenheiros, porque fomos contratados como engenheiros, como todo médico e advogado do banco, foram

contratados como tais. Cabe aqui dizer que isso levará a mais tempo de tramitação e, portanto acarretará maior passivo trabalhista para o banco.

Infelizmente os gestores públicos no nosso país não respondem com seus bens pessoais pelos desmandos e más gestões imprimidas às empresas publicas que administram, senão seriam mais cautelosos!

4) O Banco está cumprindo a sentença judicial que determinou o pagamento de piso salarial à categoria dos Engenheiros?

Quanto à declaração dos gestores de que estariam “cumprindo a obrigação de fazer”, novamente o Banco mente, e aqui é grave, pois engana a sociedade, seus acionistas, a justiça, pois a sentença determinou que o piso salarial fosse refletido em todas as parcelas de cunho salarial, até a data da efetiva incorporação do piso, o que somente ocorreu em setembro de 2015. **Agora, uma das maiores arbitrariedades:** “O Banco, simplesmente, não repercutiu o piso salarial ganho, nas ascensões e promoções salariais ganhas ao logo da carreira, igualando todos os engenheiros no salário base dos engenheiros, independentemente do tempo de serviço. Hoje todos os engenheiros do estado do Pará recebem R\$ 5.280,00 de salário não importando se são TC1 ou TC12!”

Cabe aqui citar a íntegra do Mandado de Obrigação de Fazer expedido para o banco:

“ O(a) doutor(a) JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, JUIZ(A) TITULAR DE VARA DO TRABALHO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

*MANDA que o(s) Oficial(s) de Justiça deste E.TRT da 8ª Região, a vista do presente MANDADO, por mim assinado, dirija-se a(o) BANCO DA AMAZONIA S.A BASA, AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, NR. 800 - CAMPINA, BELÉM-PA, CEP:66017000, ou ao local diverso deste, se necessário, e sendo ali, em determinação aos termos da sentença de fls. 266/271, confirmada pelo venerando Acórdão de fls. 330/334, deve o reclamado cumprir a obrigação de fazer para que **proceda ao pagamento do piso salarial de engenheiro em conformidade com a Lei nr. 4950-A/66, em seis salários mínimos, com repercursão em todas as parcelas salariais, que utilizam o salário base para apuração, tais como férias + 1/3 integral e proporcional, abono de férias, 13º salário integral e proporcional, FGTS + 40%, gratificações adicional por tempo de serviço, adicionais de função, promoções salariais por merecimento e antiguidade, tudo em parcelas vencidas e vincendas.***

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Executante de Mandados autorizado a solicitar auxilio de força policial.

O Executante de Mandados fica autorizado, outrossim, a cumprir o presente mandado, caso necessário, fora do horário normal, bem como, aos domingos e feriados, conforme autoriza o art. 172, parágrafo 2o, do C.P.C., certificando a excepcionalidade da ocorrência.

O descumprimento desta ordem tipifica CRIME DE DESOBEDIÊNCIA a ordem judicial, além de outras sanções, nos termos da Lei.

CUMpra-se na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de BELÉM-PA, 21 de agosto de 2013.”

O Mandado diz claramente, **“reflexos em promoções por merecimento e antiguidade!”**

5) Os TCs Engenheiros tiveram direitos suprimidos?

O Banco efetivamente, SUPRIMIU direitos, entre eles, o adicional de função que vem sendo incorporado judicialmente, além de ticket, auxílio creche, complementação do aux. Doença, entre outros, cujo debate judicial esta em andamento, acrescentando novos passivos ao arrepio do conhecimento de seus acionistas!

Quanto aos devaneios: “...Não há de se falar, portanto, em direitos suprimidos, mas sim em mudança na situação jurídico funcional desses empregados...” só temos que lamentar, pois em nenhum momento nem sequer de passagem existem quaisquer palavras, recomendações ou citações sobre remanejamento, reestruturação ou palavras similares a isso em todo o trâmite da Ação civil Pública em questão.

6) Quando serão pagas as diferenças salariais decorrentes da decisão judicial que definiu o piso da categoria dos Engenheiros do Estado do Pará?

Quanto a isso, mais uma vez, os gestores plantam confusão e colhem mais passivo trabalhista.

A Ação Coletiva citada é de dezembro de 2009, portanto, retroage, em relação aos cálculos do passivo trabalhista, a dezembro de 2004 e trata de passivo referente a uma verba que era paga em apenas 30% do seu valor pleiteado e justo para um universo de 200 pessoas. Façam um cálculo com suas remunerações, uma a uma nesse período, e multipliquem cada mês, desde dezembro de 2004, portanto, 148 meses (sem contar o 13º!) e multiplique por 3,3 vezes (a diferença entre um valor de 30% de uma remuneração para a correta) e depois multiplique por 200 demandantes e você terá um valor similar deste passivo trabalhista em relação à sua pessoa, à sua profissão. Pergunte para algum gestor do Banco se eles nunca fizeram essa conta. Nós perguntamos todas as vezes, desde quando entramos no Banco, desde 1997! **Porque eles não cumpriram a lei e porque não negociaram?**

Sem falar que muitos colegas engenheiros que “doaram” ao Banco essa diferença de 1997, 1998 e etc. até novembro de 2004 e que nunca vão receber esse dinheiro.

Enquanto isso, o Banco teima em insistir em uma metodologia de cálculo que foi vencida na discussão transitada em julgado. Que só pagaria o piso na data de admissão e corrigiria os reajustes pelos Acordos dos bancários, o mesmo acordo que ezquisofrenicamente eles dizem que não vale para garantir os direitos adquiridos!!!

Onde esses argumentos se sustentam? Não existe interpretação diferente entre o Banco e o SENGE, existe entre o Banco e a Sentença. Leiam acima no item 4º, o “Mandado de Obrigação de Fazer” que, para não cansá-los, não repetiremos.

7) Como está o processo de negociação com a categoria dos Engenheiros?

O Banco tenta fazer crer, teatralmente, que tentou imprimir um processo de negociação. O BASA se recusa há sete anos a negociar com a categoria dos engenheiros, retira direitos, recusa mediação do Ministério do Trabalho, recusa mediação do Ministério Público do Trabalho, recusa proposta do Egrégio TRT, NÃO APRESENTOU SEQUER UMA PROPOSTA DE NORMA COLETIVA EM SETE ANOS DE APELO DOS TRABALHADORES! AQUI A DECLARAÇÃO DO BANCO É UMA ABERRAÇÃO, ISSO SIM É MÁ-FÉ, DESONESTIDADE!

A MÁ FÉ do Banco é tamanha, que omite que o **Egrégio Regional-TRT julgou a greve em curso legal, não abusiva** e que no caso de qualquer obstáculo ao seu livre exercício será multado diariamente por cada descumprimento e caso pratique desconto nos salários dos grevistas. O Banco não pode deixar de reconhecer aquilo que a Justiça já reconheceu nos autos do DISSÍDIO COLETIVO 10269-45-2016.5.08.0000!

Não cabe, para poupar o já extenso texto, citar cada uma das propostas do SENGE, do MPT, do MT e do próprio TRT.

E ainda dizer descaradamente, já que temos todas as provas oficiais que:

(...)
em 2015, (...) os TCs Engenheiros aderiram, sem amparo legal, ao movimento paredista da categoria bancária e, por várias vezes, foram notificados pelo Banco sobre as ausências injustificadas, com possibilidade de desconto dos dias parados.

(...)
É mentir de forma escandalosa! Em 2014 não conseguimos estabelecer uma negociação no MT e em 2015, por não sermos reconhecidos como engenheiros pela instituição estávamos a quase 20 dias em greve, como sempre estivemos sob a guarda do sindicato majoritário e unidos com todas as outras categorias do banco e os gestores resolvem cumprir estrategicamente a sentença e nos mandaram cartas desaforadas dizendo que naquele instante nos reconheciam como engenheiros! Portanto um golpe entre tantos outros! Uma notificação que recebemos após dias de greve!

E ainda:

(...)

Registra-se ainda que, nesse ano de 2015, o Banco da Amazônia não recebeu qualquer demanda do Sindicato dos Engenheiros para estabelecimento de data-base e início do processo de negociação coletiva específicos para os engenheiros.

(...)

ISTO É MENTIRA! Os gestores passaram, nos reconhecer como acima descrito, sem recorrermos a mediação do TRT, MPT, MT ou outro órgão, só em 2015, depois da sentença judicial ! Em 2016 assinamos um ACT de PLR!

8) Tem sido veiculada na internet, de forma anônima, notícia de que o Banco substituirá os Engenheiros que atuam nos processos de crédito, por profissionais sem qualificação e experiência técnica, no intuito de possibilitar realização de operações fraudulentas e com desvios de crédito. Qual a posição do Banco sobre o assunto?

Não cabe ao SENGE responder o que é veiculado sem sua assinatura.

Temos que reiterar apenas que existe um Parecer do CREA relativo às atribuições profissionais, baseado na regulamentação profissional que está apresentado juntamente com uma carta do SENGE e que até agora não foi respondido oficialmente, ao mesmo tempo em que tramitam no MPT várias queixas de desvio de funções por parte dos engenheiros. Se isso for verdade, será um risco a mais na concessão de crédito do Banco.

Reiteramos que nos mantemos em greve, já que de acordo com pronunciamento da justiça, não temos outra alternativa, já que o Banco se negou ao “Comum acordo” necessário para o julgamento do dissídio. Estamos aguardando o Banco fazer uma proposta de Acordo DEFENSÁVEL em mesa de negociação, o que não podemos é ficar há mais de 2 anos SEM ACT, SEM DIREITOS, SEM BENEFÍCIOS.

Lembrando, a todos os nossos COLEGAS, que estamos na luta por benefícios básicos de qualquer trabalhador como Acordo Coletivo, Ticket, Auxílio Creche, Abono Assiduidade, seguro em viagens, muito deles previstos no PCCs, no Edital de Concurso e no MN Pessoal e **sem o cumprimento correto de nossa sentença judicial**, mas em momento nenhum deixamos de lutar por um BASA fortalecido, cumpridor das suas funções precípuas de fomentador do desenvolvimento da Amazônia.

SENGE/PA

A Luta Continua!